



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **01 – PREÂMBULO**

**01.01 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº 003/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade de **empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**01.02 – O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as 09 horas e 45 minutos do dia 27/12/17, na sala de reuniões da Diretoria de Apoio as Ações Governamentais, Localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

**01.03 – A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às 10 horas e 00 minutos, do dia 27/12/17, na sala de reuniões da Diretoria de Materiais, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

### **02 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

**02.01 – Contratação de empresa para ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.**

**02.02 – Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto mencionado no item 02.01.**

**02.03 – Os serviços deverão ser executados em concordância com Memorial Descritivo (anexo III), Planilha de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) e Projetos (anexo V) que são partes integrantes deste edital.**

**02.04 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.**

**02.05 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.**

**02.06 - As obras a serem executadas deverão atender, no que couber, a Lei Complementar nº618 de 28 de abril de 2010 (Anexo XII) e a Lei Complementar nº 629 de 01 de outubro de 2010 (Anexo XIII).**



### **03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**03.01** – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

- a) Será vedada a participação de empresas:
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Sob falência e insolvência;
- d) Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Sob a forma de consórcio.

**03.01.02** – O prazo para início das obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Ordem de Serviço".

**03.01.03** – As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

**03.02** - Para participar da licitação, a empresa licitante deverá obrigatoriamente estar inscrita no "Cadastro de Fornecedores" da Prefeitura Municipal de São Vicente, cujos documentos deverão estar devidamente atualizados até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes, em consonância ao disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**03.02.01** – Poderão, ainda, participar da licitação as licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastro até o terceiro dia anterior à data para recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação.

**03.02.02** – A documentação exigida para cadastramento é a descrita no Anexo I deste Edital.

**03.02.03** - A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

**03.03** - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

**03.04** - A licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluída da Tomada de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

## **04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**04.01** – Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO /Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA  
NOME (NOME DA EMPRESA):  
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001-039048-2017-6  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017  
Dia XX/XX/XX às XX:XX horas

**04.02** - O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

**04.03** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

**04.04** - Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**04.05** – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**04.06** - As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 09.01 “a.2”.

**04.07** – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

## **05 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**05.01** – A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente no respectivo ramo de atividade e devidamente atualizado;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

b) Comprovação de que a empresa está devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU com prazo de validade em vigor.

c) Atestado(s) emitido(s) **em nome da empresa licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:

- 1) Concreto Usinado ou Estrutural = 13,50m<sup>3</sup>;
- 2) Alvenaria de bloco de concreto = 179,00m<sup>2</sup>;
- 3) Laje pré-moldada de concreto = 99,00m<sup>2</sup>;
- 4) Pintura acrílica = 282,00m<sup>2</sup>;
- 5) Pintura esmalte = 166,00m<sup>2</sup>;
- 6) Reboco = 142,00m<sup>2</sup>;
- 7) Piso em ardósia = 91,00m<sup>2</sup>;
- 8) Estrutura em madeira para cobertura = 122,00m<sup>2</sup>;
- 9) Telha CRFS = 122,00m<sup>2</sup>;

c.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

d) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de Natureza Civil com Trabalhador Autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) na letra “d”;

e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em **nome do profissional** citado na letra “e”, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU) de:

- 1) Concreto Usinado ou Estrutural;
- 2) Alvenaria de bloco de concreto;
- 3) Laje pré-moldada de concreto;
- 4) Pintura acrílica;
- 5) Pintura esmalte;
- 6) Reboco;
- 7) Piso em ardósia;
- 8) Estrutura em madeira para cobertura;
- 9) Telha CRFS;

e.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

f) Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

g) Comprovante do depósito da garantia da proposta conforme item 11.1 deste Edital.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**05.02** – É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

**05.03** – Caso participem da vistoria, o representante da empresa licitante deverá apresentar o seu credenciamento.

**05.04 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:**

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) declaração que a empresa licitante aceita todas as condições contidas neste Edital, conforme Anexo VIII;

e) declaração da licitante de utilizar madeira de procedência legal, conforme Anexo IX;

f) declaração expressa da empresa licitante quanto à Destinação de Resíduos proveniente da execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo X;

g) declaração da proponente de que apresentará o Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação de Pessoal e Equipamentos, conforme Anexo XI.

## **06 – DA PROPOSTA**

**06.01** - Da proposta deverá constar:

a) nome e qualificação completa da empresa licitante;

b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

c) o valor global da obra, com BDI incluso na planilha por item conforme modelo (Anexo VII), representará sua única remuneração e que não poderá ser superior a **R\$ 332.824,84 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos);**

d) planilha de Orçamento da obra conforme modelo (Anexo VII), com os itens e quantidades, preços unitários e totais (estes já com BDI incluso, devendo o mesmo ser diferente de "0" - zero) de





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

conformidade com o orçamento em anexo a este edital. O B.D.I. mencionado deverá ter o seu valor percentual **expresso** ao final da planilha, conforme modelo (Anexo VII);

e) A planilha de orçamento da proposta deverá separar os valores de mão-de-obra e de materiais correspondentes a cada item, conforme modelo (Anexo VII);

f) O valor unitário não poderá ser superior ao valor unitário da Planilha de Serviços (Anexo IV);

g) Dados bancários da licitante para depósito dos pagamentos em conta-corrente (banco, agência, número da conta corrente);

**06.02** – Os preços unitários e o preço global proposto por todas as empresas licitantes, deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha de Serviços (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

**Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;

a) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;

b) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;

c) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;

d) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;

e) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços,** conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;

f) **Todas as despesas,** inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação;

g) **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;

h) **Sinalização provisória,** a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;

i) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;

j) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;

**06.03** – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

**06.04** – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

**06.05** – Deverá ser apresentado no envelope nº 02 – Proposta Financeira, o Cronograma Físico-financeiro conforme modelo constante no Anexo IV.

## **07 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**07.01** – O prazo previsto para execução da obra é de **03 (três) meses**.

**07.02** – O início das obras deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a assinatura da Ordem de Início emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP.

## **08 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**08.01** – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**08.02** – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

**08.03** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

**08.04** – O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitado e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

## **09 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

**09.01** - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As empresas licitantes serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

a.2 - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 04.06 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

b) serão inabilitadas as licitantes que não atendam qualquer das exigências contidas nos itens 05 deste Edital ou da Legislação Aplicável;





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

c) As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no preâmbulo do presente edital.

**09.02** – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

**09.03** - Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado nos termos do art. 3º, § 2º e seus incisos, combinado com o § 2.º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**09.04** – será, assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**09.05** – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

**09.06** – A procuração deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

**09.07** – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os Procuradores devidamente investidos.

**09.08** – A Razão ou Denominação Social da Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

**09.09** - O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

**09.10** - A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

**09.11** - Findos os trabalhos a Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome das licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

**09.12** - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**09.13** - Será desclassificada a Proposta Financeira da empresa licitante que estiver em desconformidade com o item 06 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

**09.14** – Constituirá motivo para desclassificação de propostas, a cotação de Valor de Obra superior ao valor estabelecido item 06.01, letra “c” deste edital, a cotação de preços manifestadamente inexeqüíveis, bem como o descumprimento das disposições constantes deste edital.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**09.15** - Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.01** – A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo menor preço global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto mencionado no item 02.01 deste edital.

**10.02** – A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

**10.03** – Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora, previamente comunicado aos licitantes.

**10.03.1** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade concorrência, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.03.2** - Para efeito do disposto no item 10.03.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.03.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.03.1 letra “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.03.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.03.3** - O disposto nos itens 10.03.1 e 10.03.2 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.04** – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**10.05** – Caso a licitante vencedora seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente.

**10.06** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

## **11 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 – Para participar da licitação, a **proponente deverá apresentar no Envelope nº 01 – Documentação, comprovante do depósito da garantia da proposta no valor de R\$ 3.328,24 (três mil, trezentos e setenta e um reais e três centavos)** conforme disposto no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) depósito do valor em dinheiro, título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.
- c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

11.2.1 - Apresentação da garantia de proposta em qualquer das modalidades indicadas acima, à escolha do proponente, deverá ser feita na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, sala 25, 1º andar – Centro – São Vicente, no horário das 9:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira que emitirá comprovante de recolhimento.

11.3 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

**11.4 – A vencedora, quando da assinatura do contrato de execução de obras, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia, na tesouraria**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

da Prefeitura, para garantia da fiel observância das obrigações contratuais em conformidade com o § 2º. do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 – O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor global do termo de contrato de execução de obras.

11.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

- a) depósito do valor, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;
- c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.

11.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

11.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

11.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e/ou serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO**

12.01 – A Comissão, após o julgamento e classificação das propostas, encaminhará os autos ao Sr. Prefeito de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

## **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.01 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitações.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

## **14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.01** - Ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

**14.02** – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

**14.03** – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

**14.04** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

**14.05**- No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

**14.06** – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras.

**14.07** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## **15 – DO CONTRATO**

**15.01** – Com a empresa adjudicatária do presente certame licitatório, será celebrado contrato formal, conforme inclusa minuta (Anexo II), o qual, fica fazendo parte deste Edital.

**15.02** – O contrato terá seu prazo de vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**15.03** – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contada da data de sua convocação, ficando após esse prazo, sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**15.04** – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**16.01** – Arcar com todas as despesas com operação e manutenção dos equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

**16.02** – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

**16.03** – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

**16.04** – Indicar responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) pela execução da obra durante o período da contratação, com a competente A.R.T. recolhida para este fim, e que este se mantenha no canteiro de obras.

**16.05** – Recolher o ISS referente à obra na Prefeitura Municipal de São Vicente.

**16.06** - Observar, no que couber, a Lei Complementar nº 618/10 (Anexo XII).

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**17.01** – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

**17.02** – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

**17.03** – Emitir Ordem de Serviço para o início da obra, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas da obra.

**17.04** – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

**17.05** – Fornecer à CONTRATADA, por ocasião do encerramento da obra, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.



## **18 – DO REAJUSTAMENTO**

**18.01** - Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

**18.01.01** - a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde}$$

Onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;*

*I<sub>0</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;*

*I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.*

**Parágrafo Primeiro:** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## **19 – DA VISITA TÉCNICA**

**19.01** – Os interessados em realizar visita técnica no local da obra, poderão agendá-la junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, através do telefone (13) 3569-1770, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data designada para abertura dos envelopes. A visita não tem caráter obrigatório e a empresa deverá apenas credenciar seu representante para realizá-la.

## **20 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**20.1** – A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

**20.2** – A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**20.3** – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

**20.4** – A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**20.5** – A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

**20.6** – A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

**20.7** – Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**20.8** – Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato de execução de obras, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

**20.9** – Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

**20.10** – A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "as built" do projeto executado nas obras.

**20.11** – Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

## **21 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**21.1** – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**21.2** – A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

**21.3** – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

**21.4** – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**21.5** – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

**21.6** – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**21.7** – A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

**21.8** – A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**21.9** – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

**21.10** – Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **22 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**22.1** – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

**22.2** – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**22.3** – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**23.01** - O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Tomada de Preços, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

**23.02** - Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior, poderão encaminhar até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que a enviem por escrito o Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

**23.03** – A Comissão de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação, bem como da proposta financeira, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

**23.04** - Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos Envelopes.

**23.05** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

**23.06** - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular presente licitação, na forma da lei, não cabendo em qualquer caso, direito à proponente de reclamar qualquer indenização.

**23.07** - Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**23.08** - A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se a licitante às condições nele estabelecidas, bem como nos seus anexos, que fazem parte integralmente.

**23.09** - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta das dotações orçamentária:

- 020501.12.361.0144.1114.01.220.0000.4.4.90.51.91.

## **24 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**24.01-** Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I. Documentos necessários para cadastramento;
- II. Minuta do Contrato de Execução de Obras / Termo de Ciência e Notificação / Cadastro do Responsável pela Contratada / Cadastro da Autoridade Responsável;
- III. Memorial Descritivo;
- IV. Planilha de Serviços e Cronograma Físico-financeiro;





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

- V. Projeto Básico;
- VI. Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- VII. Modelo de Proposta;
- VIII. Modelo Declaração de Concordância com as Disposições do Edital;
- IX. Modelo Declaração de Compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal;
- X. Modelo Declaração de Destinação de Resíduos;
- XI. Modelo Declaração de Apresentação de Organograma, Corpo Técnico Projetos e Relação do de Pessoal e Equipamentos;
- XII. Lei Complementar nº 618/10;
- XIII. Lei Complementar nº 629/10;

**24.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1376, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.**

São Vicente, 08 de dezembro de 2017.

---

Sandra Regina Mota Guimarães  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo



## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR**

Documentação necessária para inscrição de empresas no cadastramento geral de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura.

- 1 – Registro Comercial, no caso de empresa Comercial;
- 2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6 – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 7 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;
- 8 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 9 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
  - a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
  - b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

- d) 1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)  
2- Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)  
3- Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC-ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

11 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12 - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho em conformidade com a Lei nº 12440 07 de julho de 2011.

## **Observações:**

- a) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão;
- b) Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial;
- c) Os documentos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Frei Gaspar, 384 sala 22 – Centro - São Vicente.



## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº XXX/2017

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-039048-2017-6**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ----- doravante denominada simplesmente como "Contratante" e, de outro lado, empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, doravante denominada simplesmente como "Contratada", têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Através da Tomada de Preços nº 003/2017 A CONTRATADA sagrou-se vencedora e se obrigou à execução da ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DA OBRA**

2.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução da implantação objeto do presente certame.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1. Pela execução da obra objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

4.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

4.4. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.

b) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

c) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitada e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os comprovantes da medição aprovada, regularmente quitado e autenticada por qualquer meio de autenticação previsto nesse edital, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

4.5. Caso o pagamento seja efetuado com atraso, por culpa da Contratante, a Contratada fará jus ao recebimento de juros de mora legais, à base de 1% ao mês.

4.6. A Nota fiscal de serviços eletrônica deverá apresentar separadamente os valores de materiais e de serviços correspondentes a cada medição.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP, podendo ser prorrogado com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 020501.12.361.0144.1114.01.220.0000.4.4.90.51.91.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.3. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4. A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

7.5. Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

7.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

7.7. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

7.8. A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

7.9. A Contratada será representada pelo(a) Sr(a). -----, portador(a) da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº-----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

7.10. A Contratada se obriga a fornecer todos os EPI's necessários à perfeita execução da obra, bem como adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.11. A Contratada se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

7.12. A contratada deverá apresentar mensalmente a documentação comprovando a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, oriundos deste contrato, inclusive apresentando a lista pormenorizada de todos os funcionários que efetivamente laboraram nos serviços incluídos nesse contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a:

- a) indicar o local para instalação do Canteiro de Obras para guarda de equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar o trabalho em execução;

8.2. O acompanhamento do contrato será fiscalizada pelo(a) Sr(a). ----- no cargo de portador(a) da CI-RG nº ----- e CPF/MF nº -----, especialmente designado para esse fim.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

9.2. A cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \frac{[I - I_0]}{I_0}, \text{ onde}$$

Onde:

*R = Valor do reajuste procurado;*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

*V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;*

*I<sub>o</sub> – Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;*

*I = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.*

9.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

9.4. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

10.1 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

10.2 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

10.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

10.4 No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

10.5 – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;

10.6 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**



11.1. Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Ordem de Serviço", emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

12.1. A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

12.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

12.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.5. A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

12.6. A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

12.7. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

13.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

13.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

13.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

13.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.5. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

13.6. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante á contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.7. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

13.8. A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que á fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

13.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

13.10. Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

14.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

14.2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

14.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA DA OBRA**





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17  
Folha nº \_\_\_\_\_

15.1. A Contratada responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Cláusula Oitava do presente instrumento, designada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da Contratante.

17.2. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o presente contrato, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

17.3. Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

17.4. A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "as built" do projeto executado nas obras.

17.5. Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1. O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 003/2017, bem como à proposta apresentada pela Contratada.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

20.1. Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ (        ).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

21.1. Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. A garantia de execução, depositada pela Contratada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela Contratante, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

22.1.1. Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

22.1.2. Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto e sempre com base no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

22.2. Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia depositada, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da Contratante.

22.3. Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então revertida pela Contratante a título de indenização/multa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### Contrato de Execução de Obras nº \*\*/\*\*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

### **Contrato de Execução de Obras nº \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

**CARGO - NOME DA EMPRESA**





*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL**

### **Contrato de Execução de Obras nº \*\*/\*\***

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**Nome:**

**Cargo:**

**R.G. nº**

**C.P.F. nº**

**Endereço Residencial:**

**Telefone Residencial:**

**E-mail pessoal:**

**E-mail institucional:**

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**NOME**

**SECRETARIA**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6**

**OBJETO:** Contratação de ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) em separado do Edital nomeado como: **ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO.pdf**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

### **PLANILHA DE SERVIÇOS e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6**

**OBJETO:** Contratação de ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) em separado do Edital nomeado como: ANEXO IV – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf e ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO V**

### **PROJETO BÁSICO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6**

**OBJETO:** Contratação de ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) em separado do Edital nomeado como: ANEXO V – PROJETO BÁSICO 01.pdf e ANEXO V – PROJETO BÁSICO 02.pdf



## ANEXO VI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### Tomada de Preços nº 003/2017

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste \_\_\_\_\_ ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura







## ANEXO VIII

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Tomada de Preços nº. 03/17, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....

(data)



## **ANEXO IX**

(Modelo)

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO OU UTILIZAÇÃO DE MADEIRA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

Em conformidade com o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 629, 1º de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira legal nas Obras de Construção, Reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

Eu,.....RG....., legalmente nomeado representante da empresa ..... , CNPJ ..... , e participante do procedimento licitatório n.º ..... , na modalidade de ..... , n.º ..... , processo n.º ..... , declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da (s) obra (s), ou serviço (s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos do Decreto Estadual n.º 53.047, de 2 de junho de 2008, e que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 72, § 8.º, inciso V da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei, sem prejuízo das sanções municipais pertinentes.

---

Assinatura



## ANEXO X

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Tomada de Preços nº 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_,  
e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que se compromete a destinar os resíduos de acordo com a Legislação municipal,  
estadual e federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO XI

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ORGANOGRAMA, CORPO TÉCNICO PROJETOS E RELAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

Tomada de Preços nº 003/2017

A Empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob as  
penas da Lei, que se compromete a apresentar o organograma do corpo técnico necessário para  
realizar os projetos, bem como apresentar a relação de pessoal e equipamentos necessários, antes  
do início de execução das obras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO XII**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 618/10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6**

**OBJETO:** Contratação de ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) em separado do Edital nomeado como: Anexo XII – Lei Complementar 618 - 28-04-2010.pdf



*Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 39048/17

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO XIII**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 629/10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001- 039048-2017-6**

**OBJETO:** Contratação de ampliação da EMEF Prefeito Jonas Rodrigues - Rua Alexandre Sendin, nº 340 – bairro Parque Bitarú no município de São Vicente.

**IMPORTANTE:** Arquivo anexado ao site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) em separado do Edital nomeado como: Anexo XIII – Lei Complementar 629 - 01-10-10.pdf